



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 210/89.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa referente ao exercício financeiro de 1.989".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de novembro de 1989.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Presidente da Assembleia Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Abre Crédito Adicional Suplemen
tar no Orçamento-Programa refe
rente ao exercício financeiro
de 1989.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de NCz\$. 69.500.000,00 (sessenta e nove milhões e quinhentos mil cruzados novos) que integrará para todos os efeitos o Orçamento-Programa aprovado pela Lei nº 212 de 19 de dezembro de 1988, referente ao Exercício Financeiro de 1989, nos termos do § 3º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Os recursos de que trata o Artigo anterior terão sua programação na conformidade dos Projetos e Atividades a seguir:

1. PODER LEGISLATIVO

Manutenção das Atividades
Legislativas

01.01.01.01.001.2.061	3120.00	1.500.000,00
	3132.00	3.000.000,00
	4110.00	1.500.000,00
	4120.00	3.000.000,00
	SUB-TOTAL	9.000.000,00

2. PODER EXECUTIVO

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Cargo
da União.

13.01.03.07.021.2.006	3111.00	16.000.000,00
	3113.00	1.700.000,00
	3253.00	300.000,00
	SUB-TOTAL	18.000.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Cargo
da União.

16.01.08.07.021.2.017	3111.00	35.000.000,00
	3113.00	7.000.000,00
	3253.00	500.000,00
	SUB-TOTAL	42.500.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Art. 3º - Durante o Exercício Financeiro de 1989, fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento-Programa de 1989.

Art. 4º - Os recursos de que trata o Artigo 2º, serão provenientes das seguintes Receitas:

1113.02.00 - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	9.000.000,00
1721.09.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	60.500.000,00
TOTAL	69.500.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de novembro de 1989.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 320 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989

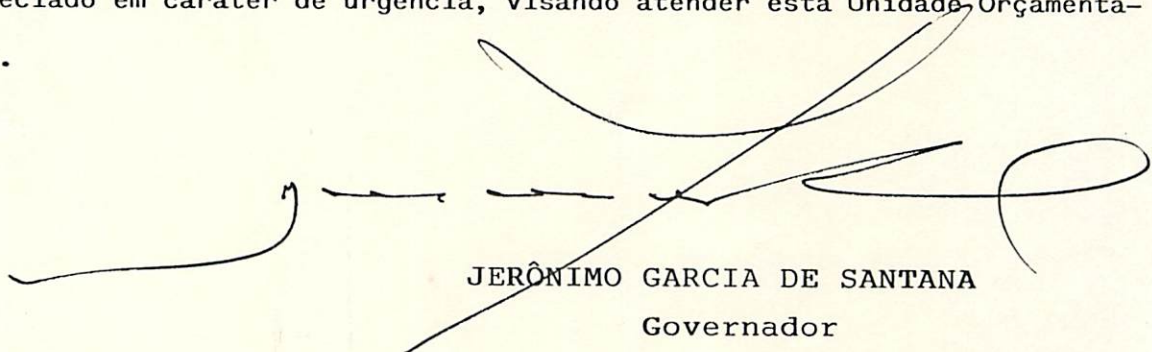
Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa

Tenho a grata satisfação de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa vigente no montante de NCz\$ 69.500.000,00 (SESSENTA E NOVE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS NOVOS).

O presente Projeto de Lei visa alocar recursos no IV Trimestre em curso ao Poder Executivo mais precisamente para as despesas com pessoal e investimentos. De forma que este acréscimo orçamentário venha proporcionar a continuidade das ações desta Unidade, em face dos aumentos decorrentes do processo inflacionário.

De fato nossa solicitação representa apenas a necessidade do Governo de ajustar o dispêndio de pessoal as receitas transferidas da União para o Estado e a atender alguns reajustes em obras em realização.

Diante do exposto Senhores Deputados, solicitamos o bom senso característicos de Vossas Excelências no sentido de que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, visando atender esta Unidade Orçamentária.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1989.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO-PROGRAMA REFERENTE AO EXER
CÍCIO FINANCEIRO DE 1989.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de NCz\$ 69.500.000,00
(sessenta e nove milhões e quinhentos mil cruzados novos) que
integrará para todos os efeitos o Orçamento-Programa aprovado pela
Lei nº 212 de 19 de dezembro de 1988, referente ao Exercício Finan
ceiro de 1989, nos termos do § 3º do Artigo 43, da Lei Federal nº
4320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Os recursos de que trata o Artigo ante
rior terão sua programação na conformidade dos Projetos e Ativida
des a seguir:

1. PODER LEGISLATIVO

Manutenção das Atividade
des Legislativas

01.01.01.01.001.2.061

3120.00	1.500.000,00
3132.00	3.000.000,00
4110.00	1.500.000,00
4120.00	3.000.000,00
SUB-TOTAL	9.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

2. PODER EXECUTIVO

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

13.01.03.07.021.2.006	3111.00	16.000.000,00
	3113.00	1.700.000,00
	3253.00	300.000,00
	SUB-TOTAL	18.000.000,00

Pagamento de Pessoal e
Encargos Sociais a Car
go da União.

16.01.08.07.021.2.017	3111.00	35.000.000,00
	3113.00	7.000.000,00
	3253.00	500.000,00
	SUB-TOTAL	42.500.000,00

Art. 3º - Durante o Exercício Financeiro de 1989, fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Oramento-Programa de 1989.

Art. 4º - Os recursos de que trata o Artigo 2º, se não provenientes das seguintes Receitas:

1113.02.00 - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	9.000.000,00
1721.09.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	60.500.000,00
TOTAL	69.500.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.